

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.281, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 126.196.182,48 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 126.196.182,48 (Cento e vinte e seis milhões cento e noventa e seis mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815288704 - SEDAP	02500000001	335041	2.052.614,00
151011339115127591 - SECULT	02500000001	445041	5.689.756,15
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	444042	2.500.000,00
231011545115087679 - SECIR	02500000001	449052	800.000,00
331011442215002260 - SEMU	02500000055	339039	300.000,00
761010824415002263 - SEAC	02500000001	339039	3.119.789,80
792011812212978338 IDEFLOR-Bio	- 02759000056	339039	2.024.406,00
792011854115278370 IDEFLOR-Bio	- 02759000056	339035	672.074,93
792011854315278781 IDEFLOR-Bio	- 02759000056	449052	3.926.954,84
862012678414861954 - CPH	02754000030	449051	182.609,60
901011030115078874 - FES	02600311049	339030	400.000,00
901011030215071361 - FES	02500100203	449051	3.000.000,00
901011030215078288 - FES	02600311049	334041	3.000.000,00
901011030215078288 - FES	02600311049	335043	5.260.482,62
901011030215078288 - FES	02600311049	339030	512.879,46
901011030215078288 - FES	02600311049	339039	2.723.722,89
901011030215078309 - FES	02600311049	339039	5.662.310,35
901011030215078876 - FES	02600311049	339039	1.681.405,20
901011030215078877 - FES	02600000049	335085	65.948.578,61
901011030215078877 - FES	02600311049	335085	7.763.469,16
901011030315072326 - FES	02600311049	339030	3.200.000,00

901011030315072326 - FES	02600311049	339039	5.675.128,87
901011030315072326 - FES	02600311049	339091	100.000,00
TOTAL			126.196.182,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.571, DE 24/03/2026.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**